

## NOTA TÉCNICA

**Assunto : Reforma Administrativa em tramitação no Congresso Nacional - PEC 32/2020**

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica da Consultoria Jurídica Legislativa da ABRACAM, em atendimento à solicitação do Presidente Nacional da ABRACAM, sobre a Proposta de Emenda Constitucional 32/2020 em tramitação no Congresso Nacional , sobre os principais impactos nas Câmaras Municipais e orientações práticas para adaptação legislativa e administrativa.

É o relatório do essencial. Passo à análise.

### 2 - DA ANÁLISE

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020, de autoria do Poder Executivo Federal, propõe alterações substanciais no regime jurídico dos servidores públicos e na estrutura administrativa do Estado, com repercussões diretas sobre os entes federativos, inclusive os municípios e seus Poderes Legislativos.

Esta proposta viola a autonomia dos Municípios e Estado ao transferir para a União o poder de criar leis sobre cargos públicos, concursos públicos, carreiras, contratações por tempo determinado, enfim, tudo relativo aos servidores dos Estados e dos Municípios. Desta maneira, resta violado o pacto federativo que é uma cláusula pétrea da Constituição e por isso não pode ser alterada sequer via emenda à Constituição (art. 60 § 4º Constituição Federal).

## **2.1 Regime Jurídico dos Servidores**

- a) Criação do "vínculo de experiência" com avaliação obrigatória antes da efetivação.
- b) Extinção da estabilidade ampla, mantida apenas para cargos típicos de Estado (a definir por lei).
- c) Possibilidade de demissão por desempenho insuficiente.
- d) Planos de cargos e salários com pelo menos vinte graus diferentes, e limitação do salário inicial a no máximo 50 % do salário final da carreira.

## **2.2 - Proibição de Criação de Benefícios pelas Câmaras de Vereadores**

- a) Fim da licença-prêmio, adicionais por tempo de serviço e progressões exclusivamente por antiguidade.
- b) Proibição da aposentadoria como sanção disciplinar.
- c) Proibição de férias superiores a 30 dias;

## **2.3 - Limitação de Cargos Comissionados pelas Câmaras de Vereadores**

- a) Necessidade de motivação técnica e observância de percentuais máximos.
- b) Vedação à criação de cargos sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

## **2.4 - Redução de jornada e remuneração: Permissão de redução proporcional em caso de crise fiscal, por tempo determinado.**

## **2.5 - Avaliação de Desempenho: Obrigatoriedade de regulamentação interna para avaliação periódica e objetiva.**

Em virtude deste panorama, a ABRACAM sugere às Câmaras que iniciem estudos para revisão de: Leis Orgânicas Municipais; Regimentos Internos; Estatutos dos Servidores da Câmara; Estrutura de cargos e funções gratificadas.

Além disso, as Câmaras devem criar comissões técnicas internas para acompanhamento da tramitação da PEC 32/2020, promover estudos de impacto financeiro e jurídico sobre o quadro atual de servidores, iniciar diálogo com sindicatos e sociedade sobre as possíveis mudanças e planejar adequações normativas locais de forma gradual e transparente.

Até o momento, não vislumbramos nesta proposta a tentativa de se limitar as verbas de custeio de gabinetes/ cota parlamentar, o que entendemos ser inviável, haja vista que não se tratam de verbas de auxílio direto ao Vereador, mas à estrutura de custeio institucional, não sendo pagas ao parlamentar como renda pessoal, servindo apenas para cobrir despesas do mandato como passagens, combustível, aluguel de escritório, divulgação da atividade, pagamento de equipe de gabinete, estando submetidas às regras próprias de cada Parlamento. **Todavia, isso não significa que atualmente tal assunto possa ser discutido ou levado à deliberação no Congresso como forma de se limitar a autonomia dos Vereadores.**

**Caso isso aconteça, tal mudança poderá ser discutida judicialmente, haja vista o precedente do Supremo Tribunal Federal na ADI 5856/ MG quando já se manifestou que os valores a título de "cota de exercício de atividade parlamentar", "custeio de gabinetes" e "verba indenizatória" são consideradas uma verba de ajuda de custo legítima justamente porque estão vinculadas ao ressarcimento de despesas efetivadas e comprovadas (e que devam possuir transparência), diferenciando-se de outros pagamentos que, embora possam receber o mesmo nome, não possuem essa característica e são, na prática, um complemento salarial, como as limitações às verbas indenizatórias que se pretende limitar na PEC 32/2020.**

### 3 - CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando que a PEC 32/2020 ainda encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, podendo incluir outras limitações à atividade parlamentar municipal (ainda não oficializado), e que, nos termos propostos atualmente, representará mudança negativa estrutural profunda na organização da administração pública brasileira, recomendamos às Câmaras Municipais atenção constante ao tema, por meio de acompanhamento da ABRACAM junto ao Congresso Nacional, bem como e adoção de medidas preventivas que respeitem os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Brasília/DF, 17 de Setembro 2025.

**ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**

**Presidente ABRACAM**

FERNANDO CARLOS  
DILEN DA  
SILVA:07924139702

Assinado de forma digital por  
FERNANDO CARLOS DILEN DA  
SILVA:07924139702  
Dados: 2025.09.18 17:41:18 -03'00'

**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**

**OAB/ES 10.585**

**Consultor Jurídico ABRACAM**